



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BOTUCATU –SP

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SEGUNDA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, torna público que, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Municipal nº 5.298/2011, alterada pelas Leis nºs 5.537/2013, 5.546/2013, 5.722/2015 e 6.749/2025, bem como na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), ficam abertas as inscrições para a Segunda Eleição Suplementar de Conselheiro Tutelar do município de Botucatu, a qual será regida pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis.

1 – DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1 - A Comissão Eleitoral responsável pela realização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Botucatu será composta por 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e 03 (três) representantes da sociedade civil, a saber:

1.2 - Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

1.2.1 - Gerusa da Costa Martins Macedo

1.2.2 - Mari Emília de Oliveira

1.2.3 - Nilza Pinheiro dos Santos

1.2.4 - Roberta Aparecida Pires de Campos

1.2.5 - Silmara Ferrari de Barros

1.2.6 - Sueli Isabel Tamelini

1.3 Membros da Sociedade Civil:

1.3.1 - Ana Paula E. Rodrigues

1.3.2 - Fabiana Cristina Dela Hoz

1.3.3 - Renata Tieghi

Presidente da Comissão Eleitoral: Nilza Pinheiro dos Santos.

2 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

I – Notificar os candidatos com candidaturas impugnadas, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca das impugnações de candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IV – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificações de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou que atentem contra a sua ordem;

V – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VI – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

VII – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VIII – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BOTUCATU –SP

IX – Solicitar, se for o caso, junto ao comando da Polícia Militar ou da Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e da apuração;

X – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XI – Resolver os casos omissos, conforme a legislação pertinente.

3 – DO CONSELHO TUTELAR

3.1 – O Conselho Tutelar de Botucatu é composto por 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, empossados em 10 de janeiro de 2024. Esta é a segunda eleição suplementar destinada à escolha de suplentes para eventual substituição dos membros titulares, cujo chamamento poderá ocorrer até o término do mandato dos titulares.

3.2 – O processo de escolha será realizado em 03 (três) etapas:

I – Inscrição dos candidatos;

II – Aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), exigindo-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos;

III – Eleição dos candidatos por meio de voto direto, secreto e facultativo da população do município de Botucatu, observado o processo eleitoral estabelecido neste Edital.

4 – DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

4.1 – Para a candidatura ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos até a data do último dia das inscrições;

II – Ter residência e domicílio fixos no Município há mais de 02 (dois) anos;

III – Ser eleitor no Município e estar no gozo de seus direitos políticos;

IV – Possuir reconhecida idoneidade moral, aferida pela inexistência de registros em seu nome, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de distribuição de ações penais e, em caso positivo, certidão de objeto e pé;

b) certidão negativa de execução judicial na área cível;

V – Ser graduado em áreas das Ciências Humanas e Sociais na data da posse, ocasião em que deverá apresentar cópia autenticada da documentação comprobatória;

VI – Apresentar atestado médico emitido por órgão público, comprovando estar em pleno gozo das aptidões físicas e em perfeitas condições de suas faculdades mentais;

VII – Não exercer cargo comissionado, de confiança ou eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, observando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

VIII – Apresentar certidão de conduta e desempenho emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando o candidato já tiver exercido o cargo de Conselheiro Tutelar.

4.2 – As inscrições deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade (RG);

b) cópia do título de eleitor;

c) cópia de comprovante de residência;

d) certidão de distribuição criminal da Comarca (antecedentes criminais);

e) certidão de distribuição de ações penais e, em caso positivo, certidão de objeto e pé;

f) certidão negativa de execução judicial na área cível;

g) curriculum vitae, acompanhado dos respectivos comprovantes;

h) atestado de idoneidade moral (modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do CMDCA);

i) atestado médico, a ser apresentado por ocasião da posse;

j) comprovante de residência e domicílio fixos no Município há mais de 02 (dois) anos.

4.3 – A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4.4 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros, inclusive em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o período de cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BOTUCATU –SP

- 4.4.1** – O impedimento mencionado no item anterior estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, bem como aos integrantes da Comissão Eleitoral.
- 4.5** – As inscrições serão recebidas no período de 22 de junho a 03 de julho de 2026, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Rua Benjamin Constant, nº 161, Vila Jahu – Estação Ferroviária, no horário das 9h às 12h.
- 4.6** – No dia 06 de julho de 2026, será afixada, no mesmo local e no quadro de publicações da Prefeitura Municipal, a lista das inscrições deferidas e indeferidas.
- 4.6.1** – Fica facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da lista mencionada no item anterior, os candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, mediante a indicação dos elementos probatórios pertinentes.
- 4.7** – O candidato que tiver sua inscrição indeferida ou impugnada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil posterior à publicação da lista das inscrições deferidas, indeferidas ou impugnadas, interpor recurso à Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, submetendo a decisão, de ofício, ao reexame do Ministério Público, se julgar necessário.
- 4.9** – A decisão do recurso será afixada nos locais mencionados nos itens 4.5 e 4.6, ocasião em que será publicada, no dia 13 de julho de 2026, a lista definitiva dos candidatos ao Conselho Tutelar de Botucatu.
- 4.10** – O candidato aprovado na primeira etapa do processo de inscrição será submetido à prova de conhecimentos específicos da área, após participação em curso de capacitação ministrado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.11** – Somente será submetido à prova o candidato que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso de Capacitação ministrado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.12** – Cada uma das fases do processo possui caráter eliminatório, sendo que a reprovação em qualquer delas, observada a ordem de realização, implicará a eliminação automática do candidato das fases subsequentes.

5 – DO TREINAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 5.1** – Após a fase de inscrição e do treinamento, que versará sobre temas referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), os candidatos habilitados serão submetidos à avaliação escrita, entrevista e análise de curriculum vitae.
- 5.2** – Somente será submetido à entrevista o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova escrita.
- 5.3** – O treinamento terá duração de 09 (nove) horas-aula e consistirá em palestras a serem ministradas por profissionais com conhecimento específico na área, nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2026, com início, impreterivelmente, às 19h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Rua Benjamin Constant, nº 161, Vila Jahu – Estação Ferroviária, Botucatu, sendo exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.
- 5.4** – A prova escrita será realizada no dia 23 de julho de 2026, com início às 19h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Rua Benjamin Constant, nº 161, Vila Jahu – Estação Ferroviária, Botucatu, e será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo exigida a nota mínima de 5 (cinco) pontos para continuidade no processo eleitoral.
- 5.5** – O resultado da avaliação escrita será publicado no dia 24 de julho de 2026.
- 5.5.1** – O candidato que discordar do resultado da avaliação escrita poderá, no prazo de 03 (três) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, interpor recurso, uma única vez, à Comissão Eleitoral, que publicará sua decisão no dia 30 de julho de 2026.
- 5.6** – Os candidatos habilitados deverão submeter-se à entrevista no dia 31 de julho de 2026, às 19h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Rua Benjamin Constant, nº 161, Vila Jahu – Estação Ferroviária, Botucatu.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BOTUCATU –SP

5.7 – A relação definitiva contendo os nomes dos candidatos aptos a concorrer à eleição será publicada no dia 03 de agosto de 2026, nos locais mencionados nos itens 4.5 e 4.6, para conhecimento dos eleitores.

6 – DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1 – Os candidatos poderão promover livremente suas campanhas junto aos eleitores, observada a garantia de igualdade de condições entre todos os concorrentes, devendo a propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observar, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, inclusive as vedações nela contidas.

6.1.1 – No período de 03 a 28 de agosto de 2026, os(as) candidatos(as) poderão realizar a divulgação de suas campanhas.

6.2 – Os(as) candidatos(as) poderão realizar a divulgação de suas campanhas de acordo com as seguintes determinações:

I – Por meio eletrônico, observadas as disposições da legislação eleitoral;

II – Em reuniões ou quaisquer eventos realizados em locais fechados;

III – Por meio de panfletos contendo apenas a identificação do(a) candidato(a), seu currículo e as atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar.

6.3 – Durante o período de realização da campanha eleitoral, é vedado aos(às) candidatos(as):

I – Promover vinculação político-partidária das candidaturas, por meio de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação, bem como realizar qualquer indicação dessa natureza em material de propaganda ou inserções na mídia;

II – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/1990;

III – Realizar propaganda que promova ataque pessoal aos concorrentes, bem como utilizar redes sociais ou a rede mundial de computadores para colocar em dúvida ou atacar diretamente a honra dos demais candidatos;

IV – Realizar propaganda por meio de veículos de som, mala direta, correspondências, inscrições em locais públicos ou particulares, ressalvados os espaços autorizados pela Prefeitura Municipal e disponibilizados em igualdade de condições a todos os candidatos, bem como por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, outdoors, camisetas, bonés, entrevistas em rádio ou programas televisivos destinados à autopromoção do candidato;

V – Inserir, no material de divulgação da candidatura, conteúdo diverso dos dados pessoais e das propostas do candidato;

VI – Formar chapas de candidatos, uma vez que a candidatura é individual;

VII – Ao Conselheiro Tutelar em exercício de mandato, promover campanha eleitoral durante o desempenho de suas funções;

VIII – Utilizar panfletos com dimensões superiores a 29,7 cm x 21,0 cm (formato A4);

IX – Contratar pessoas ou serviços mediante remuneração para realização da campanha, bem como utilizar estrutura pública e/ou recursos públicos para fins eleitorais;

X – Praticar atos que caracterizem abuso de poder político ou econômico durante a campanha eleitoral ou a votação, comprometendo a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral, incluindo a doação de bens ou vantagens aos eleitores e a utilização excessiva de recursos patrimoniais próprios, apta a desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar o resultado da eleição.

6.4 – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral em local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

II – Transportar eleitores aos locais de votação, diretamente ou por intermédio de terceiros sob sua orientação;

III – Manter veículos com propaganda eleitoral estacionados por período prolongado no perímetro de 100 (cem) metros do local de votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BOTUCATU –SP

IV – Aliciar ou convencer eleitores durante o período de votação;

V – Realizar propaganda por meio de carros de som ou quaisquer outros instrumentos sonoros;

VI – Promover, nas proximidades dos locais de votação, desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;

VII – Prometer, oferecer ou conceder recompensa ou qualquer vantagem ao eleitor;

VIII – Permitir ou promover ingerência de agentes políticos, partidos políticos ou a utilização de instituições governamentais, não governamentais ou religiosas para obtenção de votos.

6.5 – É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar de Botucatu.

6.6 – É facultado aos candidatos, pessoalmente ou por meio de fiscais previamente credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todas as etapas do Processo de Eleição, incluindo a votação e a apuração.

6.7 – As denúncias referentes à violação das regras de campanha eleitoral deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos cuidados da Comissão Eleitoral do CMDCA, devendo o denunciante anexar cópia de documento oficial de identidade com foto e do título de eleitor, bem como apresentar fundamentação e as respectivas provas, tais como fotografias, imagens e outros documentos pertinentes.

6.8 – A violação das regras de campanha poderá acarretar a cassação do registro da candidatura ou do diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo que assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa.

7 – DA ELEIÇÃO

7.1 – Encerrada a fase de avaliação dos candidatos, será realizada a **eleição no dia 30 de agosto de 2026, das 8h às 17h, na Escola Dr. Rafael de Moura Campos, situada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 400, Centro, Botucatu.**

7.2 – Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá apresentar o título de eleitor e/ou o e-Título, acompanhado de documento oficial de identidade com foto.

7.3 – O resultado da apuração será afixado nos locais indicados nos itens 4.5 e 4.6 deste Edital.

7.4 – No ato da posse, o Conselheiro Tutelar Suplente deverá apresentar declaração e/ou documentação comprobatória de que não possui vínculo empregatício nem exerce atividade remunerada incompatível com o exercício da função.

8 – DOS ELEITORES

8.1 – São condições para participar do processo eleitoral:

a) ser eleitor;

b) ter domicílio eleitoral no Município de Botucatu.

8.2 – Não serão aceitos votos por procuração nem votos em trânsito.

9 – DO VOTO

9.1 – O voto será direto e secreto.

9.2 – A cédula será rubricada pelo mesário e pelo presidente da mesa receptora de votos.

9.3 – O eleitor depositará seu voto em urna inviolável.

9.4 – Cada eleitor poderá votar uma única vez, em apenas um candidato.

10 – DA VOTAÇÃO

10.1 – Para o local de votação, a Comissão Eleitoral indicará mesas receptoras de votos, compostas por um mesário e respectivos suplentes.

10.2 – Compete à mesa receptora de votos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BOTUCATU –SP

- a) lavrar a ata de abertura e de encerramento do processo de escolha, contendo o local, a data, o horário, os nomes dos mesários, dos fiscais e as eventuais ocorrências;
- b) receber os eleitores;
- c) conferir os documentos dos eleitores;
- d) colher a assinatura dos eleitores em documento próprio;
- e) rubricar e entregar a cédula aos eleitores;
- f) orientar os eleitores a dirigirem-se à cabine de votação e depositarem o voto na urna;
- g) solicitar orientação à Comissão Eleitoral em caso de dúvida.

10.3 – Somente poderão permanecer no recinto de votação, além dos componentes da mesa receptora de votos e dos eleitores, aqueles que estiverem votando e os fiscais devidamente credenciados.

10.4 – O horário de funcionamento do local de votação será das 8h às 17h.

11– DA APURAÇÃO

11.1 – A apuração será realizada no mesmo dia da eleição, na Escola Dr. Rafael de Moura Campos, situada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 400, Centro, Botucatu.

11.2 – A apuração será coordenada pela Comissão Eleitoral, que definirá a composição das mesas apuradoras dentre os integrantes das mesas receptoras de votos.

12– DO RESULTADO

12.1 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem pelo menos 01 (um) voto, observada a ordem de classificação até o limite das vagas previstas neste Edital.

12.2 – Em caso de empate entre candidatos, será considerado melhor classificado aquele que, comprovadamente:

- a) possuir maior tempo de experiência em atividades direcionadas à criança e ao adolescente;
- b) tiver maior idade;
- c) possuir maior tempo de residência no Município;
- d) possuir maior grau de escolaridade;
- e) tiver maior número de filhos.

12.3 – A homologação do presente processo de escolha será deliberada pelo CMDCA após a publicação do resultado final.

13 – DA VIGÊNCIA

13.1- O processo de escolha vigorará até **09 de janeiro de 2028**.

14 – DA REMUNERAÇÃO

14.1 – Os membros suplentes do Conselho Tutelar, quando no exercício da função, receberão subsídio fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido dos reajustes legalmente concedidos.

15 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo Declaração de Idoneidade;

Anexo II - Modelo da Ficha de Inscrição para a Segunda Eleição Suplementar de Conselheiro Tutelar do município de Botucatu;

Anexo III - Modelo de Requerimento de Registro de Candidatura após a realização do Curso de Capacitação e da Prova escrita.

Botucatu, 8 de junho de 2026.

IGOR IGNÁCIO
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BOTUCATU –SP

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar), declaro, para os devidos fins de direito, que não possuo antecedentes criminais e que nunca estive envolvido(a) em inquérito ou processo, seja de natureza administrativa ou criminal.

Declaro, ainda, não possuir qualquer impedimento legal para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, comprometendo-me a cumprir todas as determinações legais aplicáveis, responsabilizando-me civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Botucatu, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - BOTUCATU –SP**

ANEXO II

**MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A SEGUNDA ELEIÇÃO
SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

MANDATO: 2025 a 2028

INSCRIÇÃO N° _____

DADOS PESSOAIS		
NOME:		
SEXO	Feminino ()	Masculino ()
RG:	Órgão Emissor	
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:		
NOME DO PAI:		
NOME DA MÃE:		
SITUAÇÃO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
CEP:		
TELEFONE: ()		
LOCAL DE TRABALHO:		
ENDEREÇO:		
NÚMERO DE FILHOS:		
CURSO SUPERIOR NA AREA DE:		
ANO DA GRADUAÇÃO:		
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM () NÃO ()		
SE SIM, ESPECIFICAR		
Eu, _____, já qualificado(a), requero minha inscrição para participar do processo de escolha – Segunda Eleição Suplementar de Conselheiro Tutelar de Botucatu. Declaro, para os devidos fins legais, que tenho pleno conhecimento das disposições constantes da legislação aplicável e do respectivo Edital, bem como apresento, em anexo, os documentos exigidos para a efetivação da inscrição.		
_____ Assinatura do(a) candidato(a)		

.....
recorte aqui

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO /Segunda Eleição Suplementar de Conselheiro Tutelar de Botucatu.

INSCRIÇÃO N° _____

NOME: _____

DATA: ___/___/2026

ASSINATURA: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - BOTUCATU –SP**

ANEXO III

**MODELO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
após a realização do Curso de Capacitação e da Prova Escrita**

Eu, (nome completo), (qualificação), portador(a) do RG nº (informar) e do CPF nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço completo), venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei Municipal nº 5.298/2011, requerer o REGISTRO INDIVIDUAL DE CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, referente ao Processo de Escolha Suplementar para o Conselho Tutelar de Botucatu, com mandato até 10 de janeiro de 2028.

Declaro ter ciência das disposições contidas na Lei Municipal nº 5.298/2011 e no respectivo Edital, bem como preencher todos os requisitos exigidos para a candidatura.

Declaro, ainda, ter sido aprovado(a) na prova escrita, obtendo nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Botucatu, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Requerente